



DECRETO Nº. 2.698, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065/2018 de 28/12/2018; alterada pela Lei nº. 1.099, de 19/08/2019.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.1.91.13.02	00	20.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.1.90.34.04	00	32.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.3.90.46.00	00	5.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.3.90.48.00	00	5.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.1.90.94.00	00	30.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.30.99	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.39.99	04	15.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.11.01	03	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.46.00	03	2.000,00
TOTAL					159.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo	3.3.90.92.00	00	1.010,00
01.04	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	04	10.800,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	4.4.90.52.99	04	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	4.4.90.52.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.04.00	03	8.518,40
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	4.4.90.52.99	03	4.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.36.99	03	11.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.11.31	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.11.33	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.13.03	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.11.31	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.14.00	04	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.30.99	04	8.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.36.99	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	14.000,00
01.04	08.243.0013.2.327	Manut. do Conselho	3.3.90.39.99	00	12.020,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.1.90.04.00	03	21.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.30.99	03	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.36.99	03	15.151,60
01.04	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	3.500,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.39.99	03	4.000,00
TOTAL					159.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO